



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA sobre o Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 224/2022, que “*Altera a Lei Municipal nº 17.955, de 23 de dezembro de 2013, que institui o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos - PCCV para o Grupo Ocupacional Segurança Municipal, e dá outras providências, para fixar percentual mínimo de vagas reservadas para mulheres em concursos da Guarda Municipal do Recife.*”; pela REJEIÇÃO.

RELATOR: Vereador **SAMUEL SALAZAR**

I – RELATÓRIO

A Comissão de Legislação e Justiça recebeu, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 224/2022, de autoria do vereador Doduel Varela, nos termos do Art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife.

A Proposição, em síntese, altera a Lei Municipal nº 17.955, de 23 de dezembro de 2013, que institui o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos - PCCV para o Grupo Ocupacional Segurança Municipal, e dá outras providências, para fixar percentual mínimo de vagas reservadas para mulheres em concursos da Guarda Municipal do Recife. Em sua justificativa, o proponente esclarece que:

“Em um momento histórico em que as políticas de gênero estão na pauta de discussões dos Governos e da sociedade, o objetivo desta Proposição é subsidiar a formulação de projetos e políticas pautadas pelo respeito à diversidade de gênero, reconhecendo que a igualdade não se constrói ao se apagar as diferenças biológicas, sociais e culturais entre homens e mulheres, mas com sua devida valorização e abordagem que permita corrigir a desigualdade histórica que tem





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

contribuído para limitar o exercício de direitos pelas mulheres. A Pesquisa Perfil das Instituições de Segurança Pública (SENASP, 2011) apurou que a participação feminina nos Cargos de Segurança Pública é inferior a 20% (vinte por cento), mesmo alguns Estados e Municípios destinando reserva de vagas para mulheres. O marco de entrada de mulheres na Guarda Municipal do Recife se deu apenas em 1992, há exatos 30 anos. Nas décadas seguintes, houve um aumento de mulheres na Instituição, melhorando muito o serviço prestado. Hoje, é possível encontrar mulheres em diferentes atividades, desde o comando até o operacional. Posto isso, entendemos que a entrada das mulheres nas Instituições de Segurança Pública, e particularmente na Guarda Municipal do Recife, teve como finalidade melhorar a relação das Instituições com a sociedade, e trazer uma visão mais humanizada para a Corporação. Dessa forma, então, com esta Proposta Legislativa, prestamos nossa homenagem às mulheres, que vieram trazer maior humanismo e técnica para a Guarda Municipal do Recife, oferecendo uma visão de proteção à sociedade. (...).”

A Proposição foi apresentada em reunião remota do dia 04/07/2022, em regime ORDINÁRIO (art. 31, §2º da LOMR e art. 284, II do RICMR) e encaminhado às comissões legislativas. O prazo para recebimento de emendas encerrou em 11/08/2022. Nesse interstício, a propositura não recebeu emendas.

Vem, agora, à Comissão de Legislação e Justiça para ser apreciado em seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos (art. 287, I, “a” do RICMR).

II – VOTO

Conforme se verifica, em que pese a elogiável iniciativa do autor do Projeto, conclui-se que existe impedimento legal para a sua aprovação. É imperiosa a observância de determinados requisitos na produção legislativa. O artigo 54, inciso VI, alínea a, da Lei Orgânica do Município do Recife – LOMR, preconiza que:





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

“Art. 54. Compete privativamente ao Prefeito:

(...)

VI - dispor mediante decreto sobre:

a) organização e funcionamento da administração municipal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos.”.

A proposição em tela objetiva alterar a Lei Municipal nº 17.955, de 23 de dezembro de 2013, que institui o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos - PCCV para o Grupo Ocupacional Segurança Municipal, para fixar percentual mínimo de vagas reservadas para mulheres em concursos da Guarda Municipal do Recife. Por sua vez, iniciativas como a ora apresentada implicam, na prática, a verdadeiros atos de administração, violando o princípio da separação dos poderes, insculpido no art. 2º da Constituição Federal de 1988, a saber: *“São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.”.*

Neste sentido, apesar dos louváveis desígnios do autor do projeto, vejo-me compelido a negar assentimento à Proposição. Isto posto, opino pela REJEIÇÃO do Projeto de Lei Ordinária n.º 224/2022, de autoria do vereador Doduel Varela.

Recife, 22 de agosto de 2022.

SAMUEL SALAZAR

Relator

III – CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Do exposto, opina a **Comissão de Legislação e Justiça** pela REJEIÇÃO do Projeto de Lei Ordinária n.º 224/2022, de autoria do vereador Doduel Varela.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 22 de agosto de 2022.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

FELIPE FRANCISMAR
Presidente

ANDREZA ROMERO
Vice-presidente

RENATO ANTUNES
Membro Efetivo

RINALDO JÚNIOR
Membro Efetivo

SAMUEL SALAZAR
Relator

FRED FERREIRA
Membro Suplente

FABIANO FERRAZ
Membro Suplente

ADERALDO PINTO
Membro Suplente

